

Discurso^{*}

*Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz^{**}*

Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais,
Ilustres Juízes e membros do Ministério Público Federal,
Eminentes Advogados aqui presentes,
Dignas Autoridades civis e militares, presentes ou representadas,
Senhoras e Senhores:

Reúne-se o Tribunal, nesta magna sessão plenária, para a transmissão solene de posse do exercício dos cargos da alta administração da Corte, eleitos para o biênio 2017-2019.

Esta solenidade marcante fala muito fundo ao coração de todos nós brasileiros, notadamente nestes dias conturbados da vida nacional, e dá-nos certeza da plena continuidade das nossas Instituições, pois, ao assistirmos, na majestade desta Casa, na presença de tantas autoridades, à transmissão do cargo de Presidente do Tribunal Regional Federal da

^{*} Discurso de posse na Presidência do TRF da 4^a Região para o biênio 2017-2019, proferido na sessão solene de 23.06.2017.

^{**} Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 4^a Região.

4^a Região, sentimos e vivemos aquela confiança que está faltando a muitos, de que novos e melhores dias nos aguardam.

Ademais, o simples fato de funcionar sem nenhum óbice, sem qualquer intranquilidade, o sistema adotado para direção e funcionamento do Poder Judiciário, o guardião das garantias do cidadão e do próprio Estado, é motivo de regozijo para todos aqueles que se preocupam com os problemas da nossa grande Nação.

Daí a advertência de Tocqueville,¹ quando escreveu em obra célebre: “as instituições livres não são menos necessárias aos principais cidadãos, para ensinar-lhes os riscos que correm, do que aos menores, para assegurar seus direitos”.

Recebo do eminente Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado, com intensa emoção, a Presidência desta Corte, sucedendo a um magistrado dedicado à causa de Justiça e que procurou, ao longo de seu mandato, empregar os seus dotes de cidadão e jurista em favor da manutenção do respeito e da admiração que toda a Nação devota ao Tribunal Regional Federal da 4^a Região.

A sua docilidade no trato encanta os que dele se acercam. Tem o culto e o respeito às opiniões alheias.

Com dedicação estrônu, empenhou-se na tarefa ingente do aprimoramento e na dinamização da distribuição da Justiça.

Ao término de seu mandato, retira-se o Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado com a certeza de que marcou a sua passagem com a força de seu talento, fato esse reconhecido pelos seus Colegas e jurisdicionados.

É com emoção e reconhecimento aos meus eminentes pares pela honra da investidura que acaba de me ser conferida, nesta assentada por todos os títulos memorável, que assumo a Presidência do Tribunal Regional Federal da 4^a Região.

Na obra de Camus,² é frequente o homem encontrar-se perante desafios superiores às suas forças e capacidades, notadamente o magistrado nos dias que correm, em uma luta constante e sempre renovada e que faz lembrar a tarefa de Sísifo no inferno, que, no afã de carregar uma enorme pedra montanha acima, sempre que mal atingia o

¹ TOCQUEVILLE, Alexis de. *L'Ancien Régime et la Révolution*. Paris: G.F. Flammarion, 1988. p. 234.

² CAMUS, Albert. *Le Mythe de Sisyphe*. Paris: Gallimard, 1942. p. 117 e seguintes.

seu topo, fugia-lhe das mãos, rolando novamente pelo vale profundo.

É grande a honra e pesada a tarefa, mas, como lembrado por Montaigne,³ quando se aceita um cargo, deve-se-lhe dar toda a atenção, não poupando esforço e sacrifícios.

Há trinta anos, sendo que dezesseis nesta Corte, dedico-me, como magistrado e membro do Ministério Público Federal, ao estudo dos problemas que palpitam e agitam a estrutura do Poder Judiciário.

Guiado pela preocupação constante de fortalecer o prestígio da Justiça, não me afastarei da alta confiança dos meus ilustres pares e, perfeitamente entrosado na diretriz traçada pelo Plenário da Corte, espero dar o máximo de minha contribuição visando a manter bem altos o respeito e a admiração pela Magistratura Federal.

É o que me proponho a fazer, trabalhando com afinco e contando com o conselho sempre firme e a orientação prudente de todos os meus ilustres pares.

Na esfera propriamente jurisdicional, posso afirmar-lhes viver o Tribunal os seus melhores dias. Explico. Os seus juízes, de modo geral, à custa de sacrifícios ingentes, mantêm atualizados os trabalhos que individualmente lhes tocam, contando com a colaboração inestimável de um preparado corpo de servidores.

Chega a ser frequente que processos recebidos e autuados no Tribunal hajam sido julgados ao cabo de dois meses e, muitas vezes, em poucos dias, se por despacho pode fazê-lo o próprio relator, nos casos previstos no Regimento Interno e na Lei Processual Civil.

Da mesma forma, no plano administrativo, inúmeras medidas até agora foram tomadas visando ao preenchimento de todos os claros da magistratura, agilizando os concursos, à criação de novas unidades judiciárias e, principalmente, à reforma da segunda instância, com a descentralização de duas turmas julgadoras da Corte, sediadas em Florianópolis e Curitiba, objetivando uma maior aproximação com os jurisdicionados. Acredito poder esperar, para um futuro breve, uma melhor e mais pronta distribuição da prestação jurisdicional, como determina a Constituição da República.

Prossigamos silenciosamente no caminho certo, disse Goethe, e

³ MONTAIGNE, Michel De. *Essais*. Paris: Librairie Générale Française, 1972. Tomo III. p. 278.

deixemos que os outros sigam o seu; é o melhor que temos a fazer.⁴

A grande crise do Poder Judiciário, convém repetir, está na sua base, na primeira instância, ainda não foi resolvida, mas, sublinhe-se, agrava-se dia a dia.

Em realidade, a Justiça está se tornando inviável.

Sobretudo a partir da promulgação da Constituição de 1946, clamase por uma reforma estrutural, sobretudo da legislação processual civil e penal, simplificando ritos e, necessariamente, diminuindo o número de recursos que estão procrastinando a execução dos julgados.

Magistrados, representantes do Ministério Público e Advogados, toda a família forense tem discutido em congressos e seminários, oferecendo valiosas contribuições, sem as ver aproveitadas pelo legislador.

Muito há que se fazer para modernizar e dinamizar o Poder Judiciário, sobretudo em hora sobremodo difícil, em época de profundas transformações sociais, em que todos os princípios são debatidos e questionados, em que as próprias instituições sofrem o abalo de novas contingências, inclusive na esfera constitucional. Mais do que nunca se pede e se espera dos Poderes do Estado a harmonia e a compreensão das realidades de uma sociedade em transformação, de modo a equilibrar a turbulência das exigências dos novos tempos, em que os fatos se impõem ao próprio Direito Positivo, consoante noticia Gastón Morin,⁵ com a tranquilidade da tradição.

É fundamental para a preservação da paz e da tranquilidade da sociedade que os conflitos de interesses submetidos à apreciação do Judiciário encontrem solução justa e rápida, sem delongas exasperadoras, tornando efetiva a garantia constitucional do livre acesso à Justiça.

É verdade sabida e ressabida que a justiça é, infelizmente, totalmente hermética para a população mais carente e pobre, tornando, nesse ponto, ilusório o princípio constitucional da igualdade perante a lei.

A respeito, recorde-se aquela conhecida lição de Lord Devlin,⁶ em que o insigne Juiz inglês, com fina ironia, dizia que as portas da Justiça estão abertas para todos, como a dos hotéis de luxo, e que os pobres,

⁴ ECKERMANN, Johann P. *Gespräche mit Goethe in den Letzten Jahren seines Lebens*. Leipzig: F.A. Brockhaus, 1921. p. 189.

⁵ MORIN, Gastón. *La révolte du Droit contre le Code*. Paris: Recueil Sirey, 1945. p. 114-5.

⁶ DEVLIN, Patrick. *The Judge*. University of Chicago Press, 1979. p. 04 e 92 e seguintes.

ao buscarem a Justiça, têm a mesma chance que possuem fora dela, ou seja, uma esplêndida chance de homens pobres.

Com a sua notável experiência de meio século de dedicação à Magistratura, anotou o saudoso Ministro Carlos Thompson Flores, ao assumir a Presidência do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“A igualdade jurídica, porém, não liberta o homem, como não poderia fazê-lo, dos seus problemas, dos seus anseios e das suas disputas, enfim, da tragédia diuturna da vida a que se referia o velho Balzac ou, como nova visão, o jovem Saroyan.

Ela nos vem refletida nos autos, retratada na frieza de suas folhas, que, aparentemente, nada exprimem.

No fundo, porém, traduzem os conflitos humanos, na rica variedade da vida, nas suas misérias ou na sua nobreza, traduzidos no ódio ou no amor, na disputa pela liberdade e na defesa da honra, do patrimônio, da família, enfim, tudo que acompanha a criatura humana.

A nós, Juízes, cumpre compreender e sentir este vasto e complexo conteúdo do processo judicial vivificando os conflitos que ele transmite, pois só assim visualizaremos a sacro-santa missão que a sociedade nos atribui, exercendo a alta função política a que referia João Monteiro, restabelecendo o equilíbrio social e realizando a verdadeira justiça, ideal de todos os homens, a qual, segundo o livro da Sabedoria, é ‘permanente e imortal’.”⁷

A recente aprovação da nova Lei processual civil desgraçadamente pouco fez para alterar essa realidade.

A denominada crise da Justiça tem a sua origem sobretudo no desequilíbrio entre a função processual e a organização judiciária, que estão intimamente relacionadas, como assinalado pelo Professor René Japiot, em seu precioso *Traité Élémentaire de Procédure Civile et Commerciale*, contendo as lições do Mestre da Universidade de Caen.

Considera-se ponto pacífico a necessidade de atribuir-se ao magistrado fórmulas processuais visando a impedir a procrastinação dos feitos, ensejando a pronta solução dos litígios, notadamente os de pequeno valor.

A morosidade da Justiça é apontada como o ponto principal de todas as queixas contra o Poder Judiciário, mas o remédio que lhe tem sido ministrado limita-se a aumentos periódicos e quantitativos de juízes e tribunais, sem lhe atacar as causas já firmemente diagnosticadas.

Com a promulgação do novo Código de Processo Civil, a justiça civil deparou-se agravada em seus problemas no que concerne à celeridade e à economia no julgamento das causas em primeira e segunda instâncias.

⁷ In Supremo Tribunal Federal, *Posses Presidenciais: 1962-2003*. Brasília, 2004. p. 175.

A justiça penal há anos aguarda a promulgação de novos estatutos, pois os códigos penal e processual penal em vigor são considerados como anacrônicos e inoperantes, não se vislumbrando solução adequada do gravíssimo problema penitenciário e dos estabelecimentos de menores delinquentes.

Ademais, a mera alteração das estruturas jurídicas, sem qualquer educação dos cidadãos no *ethos* da lei, terá pouca serventia nos termos da antiga e sábia advertência de Horácio: “*quid leges sine moribus, vanae proficiunt...*”

Por outro lado, impende acentuar-se que o aparelhamento judiciário jamais poderá funcionar satisfatoriamente se os encarregados de seus serviços não puserem zelo nas atribuições que lhes competem.

O prestígio da Justiça, o apreço, a estima e a confiança que para ela desejamos dependem, antes de tudo, do esforço e da dedicação da família forense na busca do justo verdadeiro, pois o bom julgamento resulta sempre do encontro entre a verdade da lei e a verdade dos fatos.

O direito, na sua compreensão integral, constitui a única força legítima capaz de realizar a harmonia social, cuja estabilidade depende, em grande medida, dos seus aplicadores, ou seja, dos magistrados, visto que a justiça assegura, conserva e disciplina a ordem jurídica, condição essencial para a manutenção da paz social.

Senhoras e Senhores:

O Poder Judiciário vem cumprindo em todo o País a sua missão constitucional, apenas embaraçado por circunstâncias a ele estranhas e resultantes do excesso de serviço, da má distribuição de competências, de leis processuais incapazes de imprimir rapidez e eficiência aos trabalhos judiciários, da escassez de recursos e, também, é preciso reconhecer, de um texto constitucional prolixo e casuístico como poucas vezes sucedeu em nossa História Constitucional.

Deve-se aguardar dos Poderes Executivo e Legislativo, responsáveis pelo aperfeiçoamento da estrutura e pelo aparelhamento do Judiciário, que atendam a esses justos reclamos, que são também os da Nação, de possuir uma Magistratura digna e bem constituída, trabalhando em condições condignas, dotada de serviços auxiliares adequados, aplicando e interpretando leis razoavelmente bem redigidas, inspiradas no interesse público e no conhecimento da realidade nacional.

Ao Poder Judiciário, servo e intérprete da Constituição da República, compete a interpretação das leis, assegurando a preeminência da Lei Maior, tomando-a como base e medida suprema da regularidade jurídica.

Eis a lição de Alexander Hamilton, *verbis*:

*“The interpretation of the laws is the proper and peculiar province of the courts. A constitution is, in fact, and must be regarded by the judges as a fundamental law. It therefore belongs to them to ascertain its meaning, as well as the meaning of any particular act proceeding from the legislative body.”*⁸

De há muito o magistrado deixou de ser um simples e frio aplicador da lei. Ao contrário, incumbe-lhe, na lição de Benjamin Cardozo,⁹ a harmonização das várias tendências buscando a solução do litígio, vivificando a interpretação da lei, atualizando-a devido às injunções da vida em sociedade.

Por outro lado, por não ser o magistrado um autômato, um computador, a mera existência de normas legais não é suficiente para a predição segura de sua reação diante do caso concreto e da respectiva solução do litígio.

Por isso sublinha Ehrlich¹⁰ que não há garantia de justiça salvo a personalidade e a responsabilidade da autoridade judiciária.

Daí ter afirmado Ruy Barbosa, *verbis*:

“Um juiz indigno corrompe o direito, ameaça a liberdade e a fortuna, a vida e a honra de todos, ataca a legalidade no coração, inquieta a família, leva a improbidade às consciências e a corrupção às almas.”¹¹

A Justiça, como valor imanente, jamais pode se transformar nas mãos do juiz em instrumento da paixão de governos ou em uma esponja de fel e ódio para com os humildes ou os infortunados.

O povo deve nela, a Justiça, reconhecer o último abrigo para as vítimas da vingança e das perseguições, inclusive as violências do Estado, não se lhe esmorecendo a crença na força quase divina da justiça, restabelecendo a ordem jurídica que foi rompida, no restaurar o direito violado, no restabelecer as garantias insculpidas na Constituição Federal.

⁸ HAMILTON, Alexander. *The Federalist*. New York: G.P. Putnam's Sons, 1888. p. 485-6.

⁹ CARDOZO, Benjamin. *The Growth of the Law*. New Haven: Yale University Press, 1954. p. 56 e seguintes.

¹⁰ EHRLICH, Eugen. *I Fondamenti della Sociologia dell' Diritto*. Milano: Giuffrè, 1976. p. 253, 256 e 437. E, do mesmo autor, *Die Juristische Logik*. Scientia Verlag Aalen, 1966. p. 287 e seguintes.

¹¹ BARBOSA, Ruy. *Ruínas de um Governo*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1931. p. 110.

Pesa sobre a Magistratura – lembra o saudoso Ministro Pedro Chaves – a alta responsabilidade de educar o povo no respeito do sentimento do Direito, que é o maior bem para o Estado, aplicando-se ao juiz o célebre assento de Lamoignon: “Não é a púrpura nem o arminho que o fazem excelente; é a integridade e o saber, é o amor à virtude e o zelo da Justiça”.

É preciso, portanto, amar a justiça, ampará-la e fortalecê-la para que ela se converta na guarda avançada do Direito e na defensora natural do patrimônio moral e material dos cidadãos e da sociedade.

A ordem jurídica de uma Nação precisa necessariamente refletir a luta pela soberania do Direito, e este deve acompanhar as transformações sociais reclamadas pelo povo, amoldando-se a esses reclamos, e não servindo de eterno guardião dos privilégios de poucos.

O cumprimento e a obediência às normas legais é uma apolisticidade para os homens civilizados dentro do Estado de Direito. No regime democrático em que vivemos, o respeito a tal ditame conduz à certeza de que ela – a democracia – é necessária para o progresso e a ordem do País.

Churchill, um dos luminares do pensamento político contemporâneo, ponderou, *verbis*:

*“Our future depends also upon a democratic system which operates through Parliament, and people who believe in the same principle and have the same object in view must co-operate to achieve their purpose.”*¹²

Uma Nação é mais do que um mero ajuntamento de homens, é uma reunião de consciências, sobretudo a consciência cívica, só ela legitima as instituições políticas, marcando o destino da Pátria.

Diante desta crise de valores, repetindo João Neves da Fontoura, impõe-se a estrutura de um regime que restabeleça os imperativos de disciplina moral, sem a escravização das pessoas.

Muito há que se fazer para modernizar e dinamizar a Justiça, como se deseja em um país em desenvolvimento, para que se possa atingir aquele ideal almejado pelo Ministro Carlos Thompson Flores, em pronunciamento que já se tornou clássico, *verbis*:

“Justiça que brote de Juízes independentes, sem falsos ou mal compreendidos exageros. Justiça austera, impoluta, incorruptível, como se faz mister o seja, e para cujos imperativos

¹² CHURCHILL, Winston. *The End of the Beginning*. Boston: Little, Brown and Co., 1943. p. 252.

prosseguiremos indormidos e intransigentes. Justiça humana, como merece distribuída às criaturas, feitas à imagem de Deus. Justiça que jamais se aparte dos fins sociais e das exigências do bem comum, sem cujo conteúdo não teria nenhum sentido. Justiça que se aproxime, sem excessos ou enganosas formas, do próprio Povo, para o qual é ditada e do qual deve estar sempre ao alcance: simples, real, despida de tudo que a possa tornar difícil, a fim de que a compreenda melhor, sinta-a com mais fervor, e possa, assim, nela crer, para amá-la, prestigiá-la e defendê-la, se preciso for, convencido que ela é o seu baluarte democrático e a sua mais sólida garantia. E, sobretudo, Justiça pontual, como a queria Ruy, porque tarda não mereceria o nobre título. E como dizia, reclamando, ‘Para que pare mais alto que a coroa dos reis e seja tão pura como a coroa dos santos’.

Só assim nos tornaremos dignos do respeito e da confiança da Nação, ao lado dos demais Poderes da República.”¹³

Retemperada e unida pela grandeza de sua história e tradição, podemos afirmar que, *malgré tout*, com todas as dificuldades, com juízes assoberbados pela avalanche de processos, a Justiça Federal está cumprindo com o seu dever, distribuindo a melhor Justiça, com os erros próprios dos homens, mas com a dignidade própria dos juízes, na feliz expressão cunhada pelo saudoso Magistrado Ministro Pedro Chaves.

A clarividência de Tocqueville ressaltou, com muita oportunidade, *verbis*:

“Un gouvernement entièrement démocratique est une machine si dangereuse que même en Amérique on a été obligé de prendre une foule de précautions contre les erreurs et les passions de la démocratie. L’institution des deux Chambres, le veto des gouverneurs, et surtout l’institution des juges...”¹⁴

Possa ela, a Magistratura, na síntese primorosa de Carmignani, “*fare reflorire il diritto nella cura del diritto*”.¹⁵

Já é tempo de concluir.

Desejo agradecer – e o faço com plenitude de coração – aos meus eminentes pares os votos com que me conduziram ao honroso cargo de Presidente deste Tribunal.

A par da emoção sentimental que esta distinção me traz, tenho também diante dos olhos a carga de responsabilidade que a acompanha.

No exercício da Presidência, não medirei sacrifícios para corresponder à confiança que em mim foi depositada.

Agradeço profundamente as bondosas palavras de saudação do

¹³ In op. cit., p. 177.

¹⁴ TOCQUEVILLE, A. de. *Oeuvres*. Paris: Gallimard, 1991. Tomo I. p. 166.

¹⁵ CARMIGNANI, Giovanni. *Cause Celebri*. Pisa: Fratelli Nistri, 1845. v. III. p. 476-7.

eminente Desembargador Federal Fernando Quadros e dos ilustres representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Federal.

Felicito-me pela ventura de ter a meu lado nesta investidura as figuras altamente representativas da Desembargadora Federal Maria de Fátima Labarrère, Vice-Presidente, e do Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Corregedor da Justiça da 4^a Região, que repartirão comigo os pesados encargos da Administração da Corte.

Ao terminar, seja-me permitido fazer um apelo aos cidadãos de nossa Nação para que continuem a acreditar e a trabalhar pelo Brasil, confiando no Poder Judiciário, tendo sempre presente a célebre advertência de Roger Martin du Gard:

“Nada começa a ser irremediável senão a partir do momento em que os melhores renunciam inclinando-se diante deste mito: a fatalidade dos acontecimentos.”¹⁶

Agradeço, em meu nome pessoal e em nome dos meus preclaros Colegas do Conselho de Administração do Tribunal, as palavras amáveis e de simpática expectativa que nos foram dirigidas, às dignas autoridades civis e militares, aos dignos representantes do Ministério Público Federal, magistrados, advogados, servidores, parentes e amigos, a honra e o prestígio que nos trouxeram com suas presenças.

A todos o nosso muito obrigado.

¹⁶ DU GARD, Roger Martin. *Oeuvres Complètes*. Paris: Bibliothèque NRF de la Pléiade, 1955. Tomo II. p. 562.